

**LEI Nº 2.881, DE 28 DE JUNHO DE 2002.**

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2.003".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

*CAPITULO I*

*DAS DIRETRIZES GERAIS*

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes para elaboração do projeto de Lei Orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro do ano 2.003, que abrangerá os poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, nos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04/05/2000, na Lei Orgânica Municipal e Portaria Ministerial nº 163 de 04 de maio de 2001.

**Art. 2º** - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos programas para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - As unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área, e encaminhar ao Departamento de Contabilidade e Orçamento até o dia 30 de Junho de 2.002.

**Art. 4º** - A Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com os princípios de unidade, universalidade e anualidade, que não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, a participação comunitária, e conterá "Reserva de Contingência", identificado pelo código 99999999, em montante equivalente em até 1% da Receita Corrente Líquida, e sem prejuízos das normas estabelecidas pela legislação federal e pela Lei Orgânica Municipal, obedece às seguintes diretrizes, a saber:

§ 1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta; inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

§ 2º - O orçamento de investimentos da administração direta e indireta e que detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando houver;

§ 3º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, inclusive os fundos criados por lei municipal;

§ 4º - A Reserva de Contingência constituída nos termos deste artigo, deverá ser utilizada para cobrir passivos contingentes, riscos fiscais e nas suplementações de dotações orçamentárias nos termos da lei.

**Art. 5º** - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

## *CAPITULO II*

### *DAS METAS FISCAIS*

**Art. 6º** - A proposta orçamentária anual, atenderá às diretrizes gerais e as prioridades estabelecidas nos anexos que integram esta lei, não podendo o montante das despesas fixadas exceder as receitas previstas e ainda as seguintes disposições:

**I** - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações e transposições de créditos, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

**II** - na estimativa da receita considerar-se-á tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária, sendo que estas receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, receitas admitidas em leis e as transferências da União, dos Estados, e resultantes das receitas líquidas e fiscais, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda:

**a)** os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

**b)** a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

**c)** os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos;

**III** - As receitas e despesas serão estimadas segundo os preços vigentes em Junho de 2002, baseadas nas receitas arrecadas nos últimos doze meses e atualização dos impostos previstos em lei, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal;

**IV** - As receitas de alienações e venda de bens patrimoniais, deverão ser gastas com aquisições de bens de capital;

**V** - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos, salvo, em casos especial, determinados por lei;

**VI-** Os pagamentos dos serviços da dívida pública, com precatórios judiciais, encargos sociais e salários terão prioridade sobre as ações de expansão do governo;

**VII** – A execução orçamentária e financeira das despesas realizada de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 29/08/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 7º** - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

**I** – a atualização dos elementos físicos da unidade imobiliária;

**II** - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

**III** - expansão do número de contribuintes;

**IV** - atualização do cadastro imobiliário e fiscal.

**§ 1º** - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;

**§ 2º** - Os tributos cujos recolhimentos poderão ser efetuados em parcelas, serão, atualizados monetariamente segundo a variação estabelecida pela legislação em vigor do município;

**§ 3º** - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

**Art. 8º**- O Poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas nesta lei, de forma a adequar a previsão da Receita, justificando as alterações procedidas.

**Art. 9º** - O Poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, a:

**I** - Realizar operações de créditos por antecipação da receita , nos termos da Legislação em vigor;

**II** - Realizar operações de créditos até o limite estabelecido pela legislação em vigor, desde que os recursos oriundos sejam aplicados em despesas de capital previstas no Plano Plurianual:

**III** - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento das despesas nos termos da legislação vigente;

**IV** - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

V - Promover a limitação de empenhos, quando a evolução da receita e da despesa comprometer os resultados previstos, observados os seguintes critérios:

a) não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias;

**Art. 10** - Quando a rede oficial de ensino fundamental e ensino médio for insuficiente para atender à demanda no município, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento suplementar pela rede particular local, ou das localidades mais próximas, comprovando a necessidade, o executivo poderá conceder tais bolsas de estudo, utilizando critérios de avaliação para a sua concessão, condicionada ao aproveitamento mínimo do bolsista, estabelecido em lei.

**Art. 11** - Não serão concedidas subvenções sociais ou auxílios a entidades que não sejam reconhecidas como utilidade pública e que não dediquem suas atividades ao ensino e/ou à saúde e assistência social, dependendo de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo: a) existência de no mínimo 01 ano; b) diretoria legalmente constituída; c) registro no Conselho Municipal de Assistência Social; d) estar em funcionamento que atenda aos objetivos que se propõe; e) atenda prioritariamente famílias com renda mínima inferior a dois salários mínimos.

**Art. 12** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento básico, assistência social (F.M.A.S, criança e adolescente, idoso, complementação renda familiar), agricultura e outros de interesse público.

**Art. 13** - Os repasses mensais de recursos ao Legislativo serão estabelecidos na forma da Emenda Constitucional n.º 25, de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre Receita Arrecadada e Despesa Realizada, conforme determinação da legislação vigente.

**Art. 14** - O executivo poderá encaminhar projeto de Lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente no plano de carreira e salários, obedecendo aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo:

**I** - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração dos servidores;

**II** - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

**III** - o provimento de empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

**Parágrafo Único** – As alterações autorizadas neste artigo dependerá de prévia dotação orçamentária suficiente e recursos financeiros disponíveis para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e não ultrapassar os 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida com as despesas com pessoal e encargos.

**Art. 15** - O executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

**I** - revisão e atualização do Cadastro Imobiliário Fiscal e Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

**II** – revogações das isenções tributárias que não contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

**III**– revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do município;

**IV** – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

**V** - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e execução fiscal e arrecadação de tributos.

**Art. 16** - Os órgãos da administração descentralizada que recebam recursos do Tesouro Municipal apresentarão seus orçamentos detalhados e acompanhados de memorial de cálculo que justifiquem os gastos, até o dia 30 de Junho de 2002.

**Art. 17** - É permitida a inclusão de recursos na lei orçamentária destinados ao atendimento de despesas de manutenção de Órgãos Federais ou Estaduais, desde que sejam elaborados convênios. Aplica-se tanto à mão-de-obra como para despesas com combustíveis, aluguéis, etc.

**Art. 18** - A estrutura do orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por decreto e acrescida dos fundos e municipalização dos serviços públicos criados por lei, que são:

Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);  
Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência e COMDICA;  
Fundo do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF;  
Fundo Municipal da Saúde;  
Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUMDETUR.

**Art. 19** - Caso o autógrafo da Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o início do exercício 2003, para o Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

**§ 1º** - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte

**I** - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso, sendo que nas receitas deverá considerar a sazonalidade de arrecadação, assim como nas despesas, quando fixas divididas por doze meses, quando variáveis atreladas ao ritmo oscilante das receitas;

**II** - Publicar até 30 dias, ou fazer opção da divulgação semestral dos relatórios e anexos constantes dos incisos e parágrafos do artigo 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101, de 04 de maio de 2.000, bem como o relatório de gestão fiscal;

**III** - A cada seis meses, o Poder Executivo emitirá Relatório de Gestão Fiscal;

**IV** - Os Planos, L.D.O, Orçamentos, prestação de Contas, parecer do T.C.E, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet e ficará a disposição da comunidade;

**V** - O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

### *CAPITULO III*

#### *DO ORÇAMENTO FISCAL*

**Art. 20** - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as Entidades da Administração direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 163 do Ministério do Orçamento e Gestão.

**Art. 21** - As despesas com pessoal e encargos (o somatório dos gastos deste município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência), eventuais aumentos de salários, criação de novos cargos ou contratação de pessoal para o próximo exercício, ficarão condicionados à existência de recursos, de expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54 % ao Executivo e 6 % ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

**§ 1º** - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**Art. 22** - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas e atividades constantes do Anexo II que faz parte integrante desta Lei,

podendo na medida das necessidades serem elencados novos Programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de Governo.

**Art. 23** - As despesas total com Pessoal não ultrapassará o percentual de Receitas Correntes Líquidas, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10%, se esta for inferior aos limites definidos na forma do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - As despesas com serviços de terceiros não poderá exceder em percentual da receita corrente líquida, a do exercício anterior (artigo 72 da LRF.)

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

**I** - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

**II**- relativas à demissão (demissão voluntária);

**III**- decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o §2º do artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**IV** - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

**a)** da arrecadação de contribuições dos segurados;

**b)** da compensação financeira de que trata o §9º do artigo 201 da Constituição;

**c)** das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado à finalidade, inclusive o produto de alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

**Art. 24** - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 25** - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem 0,5% (meio por cento), da receita corrente líquida nos termos do art. 16 § 3º da L.R.F., será acompanhado de:

**I** - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

**II**- declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com os efeitos desta lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º- Para os fins desta lei, considera-se:

**I** – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

**II** – compatível com o Plano Plurianual e a presente lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º - As normas do caput constituem condição prévia para:

**I** – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

**II** – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do artigo 182 da Constituição Federal do Brasil.

**Art. 26** - Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º - Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º - Para efeito do atendimento do parágrafo anterior, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º - Para efeito do parágrafo anterior, considera-se aumento permanente de receita, o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º - O disposto no §1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 5º - A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no §2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º - Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

**Art. 27** - A concessão de Auxílios e Subvenções será repassada mediante autorização legislativa, através de lei específica, para as seguintes entidades e serviços públicos:

- Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME;

- Santa Casa de Misericórdia São Francisco de Assis de Buritama;
- Sociedade Espírita Fraternidade;
- Sociedade Espírita Redenção;
- Associação Anti Alcoólica de Buritama;
- Times de Futebol Amador;
- Asilo São Camilo de Leles;
- Associação de Estudantes;
- Outros convênios a serem firmados nas áreas de educação, saúde e Assistência Social.

**Art. 28** - Serão baixadas as dívidas ativas, cujo custo de cobrança seja superior ao valor da própria dívida.

**Art. 29** – A dívida ativa existente deverá ser objeto de cobrança judicial através da própria Prefeitura Municipal ou terceirizando a cobrança, depois de chamados os devedores para quitá-la ou parcelá-la nos termos da lei.

**Art. 30** - O município aplicará no mínimo, 25 % (vinte e cinco por cento), das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

**Art. 31** – O Município aplicará na atenção básica da Saúde, os percentuais previstos na Emenda Constitucional nº 29.

**Art. 32** - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo prevista no artigo 22 da Lei Federal 4.320/64, compor-se-á:

**I** - Mensagem;

**II** - Projeto de Lei Orçamentária;

**III** – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

**Art. 33** - Integração à Lei Orçamentária anual:

**I** - Sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções de governo;

**II** - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

**III** – Sumário da receita por fontes;

**IV** - Quadro das dotações por órgão do governo e da administração.

**Art. 34** - Integram esta Lei os anexos I e II.

**Art. 35** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 36** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA**, Paço Municipal "Nésio Cardoso",  
aos vinte e oito (28) dias do mês de junho de dois mil e dois (2002).

**ODAIR GONÇALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Buritama, na data  
supra, por afixação em local de costume.

**ANTONIO JOSÉ ZACARIAS**  
Assessor Jurídico

**MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS**  
Secretária

## ANEXO I

|  |  |
|--|--|
| ANEXO I da LDO-<br>METAS E OBJETIVOS PARA O<br>EXERCÍCIO DE 2003 |  |
|--|--|

| ÓRGÃO/PROGRAMAS  | OBJETIVO E METAS   |
|--|--|
| <b>01- CAMARA MUNICIPAL</b>                            |  |
| 01.01- Construção do prédio da Câmara Municipal        | Dar condições plenas e satisfatórias a funcionabilidade do prédio do Poder Legislativo, em todos os seus aspectos, acomodações adequadas para melhor atendimento a população do município e melhor condições de trabalho desse poder.<br>Está previsto um gasto total de R\$- 125.000,00, sendo um percentual De 25% de realização da obra.  |
| 01.02- Aquisição de equipamentos e material permanente | Dotar a Câmara Municipal de móveis e equipamentos no sentido de melhorar as condições de trabalho no Legislativo.  |
| 01.03- Aquisição de veículos                           | Melhorar as condições de trabalho dos Servidores e Vereadores desse Poder Legislativo, nos serviços a serem executados fora do Município, no intuito de cumprir com todos os seus compromissos, com maior agilidade, buscando conhecimentos e subsídios, em prol a população do Município.   |
| 01.04- Reestruturação do quadro de Pessoal             | Atender as necessidades funcional da Câmara Municipal, propiciando Melhores condições de trabalho.   |
| <b>02- GABINETE DO PREFEITO</b>                        |  |
| 02.01- Reforma e instalação do Paço Municipal          | Proceder estudos visando a reforma do Paço Municipal em condições de abrigar todas as unidades administrativas de forma a adequar tanto para a evolução dos serviços internos quanto para o atendimento da População.  |
| 02.02- Assistência Social Geral                        | Erradicação da pobreza e marginalização e redução das desigualdades sociais nos termos do artigo 3º. III e artigo 23, X da Constituição Federal.   |
| 02.03- Assistência a Criança e ao adolescente          | Assegurar a criança e ao adolescente em conjunto com a família, à Sociedade e o Município com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à liberdade e a convivência familiar e comunitária além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal. |

|   |
|---|
| <b>03- DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS</b> |
|---|

|  |  |
|--|--|
| 03.01- Obras Públicas  | Elaboração de projetos para a construção de obras de interesse municipal objetivando a padronização das construções em termos de racionalização e otimização dos recursos.   |
| 03.02- Equipar a Secretaria de Planejamento                                      | Equipar o setor com equipamentos necessários para o desenvolvimento de suas atividades tais como: viaturas, linhas telefônicas, mapotecas, móveis, utensílios e outros.  |
| 03.03- Gerência e Implantação do plano diretor                                   | Implantar o plano diretor no sentido de desenvolver política urbana, conforme diretrizes gerais fixadas por lei, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes conforme determina o artigo 182 da Constituição Federal.   |
| 03.04- Atualização da legislação Urbanística                                     | Elaborar ante-projetos de lei sobre tributos de natureza urbanística em atendimento às diretrizes estabelecidas no Plano Diretor.  |
| <b>04- DIVISÃO DE FINANÇAS</b>   |  |
| 04.01- Reequipar a divisão da Fazenda  | Dotar a Secretaria dos equipamentos necessários ao desempenho das suas atividades visando a melhoria das condições de trabalho, do atendimento ao público e do controle do Almoarifado central.  |
| 04.02- Controle Interno  | Realizar a escrituração contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial do Município, no sentido de observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação das subvenções e renúncia das receitas nos termos dos artigos 31 e 70 da Constituição Federal, e da Lei de Responsabilidade Fiscal, contratação de prestadores de serviços para o melhor aproveitamento e desenvolvimento dos serviços. |
| 04.03- Recadastramento Imobiliário   | Proceder o recadastramento imobiliário visando à atualização das informações do cadastro imobiliário no sentido de possibilitar maior justiça fiscal nos lançamentos e cobranças de IPTU.  |
| <b>05- DIVISÃO MUNICIPAL DE TURISMO</b>  |  |
| 05.01- Reequipar o setor de Turismo através de Reforma, ampliação e Modernização | Manutenção do Conselho Municipal de Turismo, visando convênios, com os vários órgãos federais, estaduais, visando um melhor desenvolvimento do turismo em nossa região, adequando o respectivo setor para as necessidades atuais, com aquisição de equipamentos e serviços para elaboração de infra-estrutura necessária.  |
| <b>06- PROCURADORIA JURIDICA</b>   |  |
| 06.01- Reequipar e modernizar  | Dotar a Secretaria com equipamentos necessários ao   |

|  |   |
|--|---|
| as instalações   | desempenho de suas atividades.  |
| <b>07- DIVISÃO DE HABITAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO</b>                  |   |
| 07.01- Construção de Moradias  | Estimular a criação de Cooperativas Habitacionais, Implantar programas de doação ou venda de lotes, urbanizados, bem como manter entendimentos com as esferas Estaduais e Federal no sentido de construir novos núcleos residenciais objetivando o atendimento à população de baixa-renda-art. 23 IX da Constituição Federal. |
| 07.02- Construção e Melhora - mento das Estradas Vicinais                | Planejar e executar a construção e melhoramento das estradas vicinais, objetivando melhorar as condições de tráfego e escoamento da produção agrícola.  |
| 07.03- Aquisição de equipamentos, máquinas e veículos Rodoviários        | Equipar o Setor objetivando permitir a realização de obras viárias no perímetro urbano e rural.   |
| 07.04- Pavimentação de vias Urbanas e construção de Obras complementares | Pavimentar vias urbanas com a canalização de águas pluviais nos bairros periféricos desprovidos deste melhoramento.   |
| 07.05- Construções e reformas de Praças, Parques e Jardins               | Ampliar as áreas da cidade no sentido de oferecer melhores condições de vida a população, com a execução de reformas e construções.   |
| 07.06- Implantação de Viveiros de mudas                                  | Implantar os viveiros para fornecer mudas a serem usadas na arborização da cidade e remodelação das praças e parques públicos.  |
| 07.07- Implantação e instalação de Usina de Reciclagem do Lixo           | Reorganização do sistema de coleta de lixo com a adoção da coleta seletiva, visando o reaproveitamento de materiais recicláveis.  |
| 07.08- Ampliação da rede de Iluminação pública                           | Coordenar em conjunto com a concessionária, projetos de iluminação pública e atendimento domiciliar de energia elétrica em áreas que não sejam dotadas deste melhoramento.  |
| 07.09- Implantação de Núcleo Industrial                                  | Implementar junto a CETESB para instalação e ampliação de um núcleo industrial, buscando otimizar os investimentos de infra estrutura, ampliando o mercado de colocação de mão de obra, com aquisição de novos terrenos e equipamentos para melhores instalações.   |
| 07.10- Reorganização do Sistema de sepultamento                          | Implementar estudos para nova organização do sistema de sepultamento com reestruturação do Cemitério existente, através de remanejamento para reutilização de áreas resultantes e desapropriação para ampliação.  |
| 07.11- Implantação de guias e Sarjetas e drenagem de Águas pluviais      | Melhorar as condições de tráfego de veículos e passageiros no sentido de oferecer condições de moradias e instalações de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços.  |
| <b>08- DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>                                 |   |

|  |   |
|--|---|
| 08.01- Construção, reforma e Ampliação de prédios Escolares do ensino Infantil de 0 a 6 anos | Dar assistência educacional, médica e alimentar através da construção e instalação de creches, preferencialmente nos bairros periféricos da cidade.   |
| 08.02- Construção, reforma e Ampliação de prédios Escolares destinados a Pré Escola          | Aumentar o número de vagas neste nível de ensino oferecendo assistência educacional, médica e alimentar a crianças de 6 a 7 anos de idade. Este nível de ensino preferencialmente deverá ser desenvolvido junto ao ensino fundamental (1º grau).  |
| 08.03- Criação e instalação de Cursos técnicos   | Desenvolver em convênios com o SENAI e SENAC, cursos Profissionalizantes de curta duração objetivando melhorar as condições de vida da população carente através da qualificação profissional.  |
| 08.04- Instalações de classes Para o Ensino Supletivo  | Erradicar o analfabetismo no Município através da instalação de classes para alfabetização de adultos.  |
| 08.05 – Melhorias e implantação de projetos na Chácara Municipal                             | Aquisição de novos equipamentos, serviços e reformas para melhor Desenvolver projetos voltados à área da merenda escolar e Assistência Social.  |
| <b>09- DIVISÃO MUNICIPAL DE ESPORTES</b>   |   |
| 09.01- Construção, reformas de Centros Esportivos  | Descentralizar as atividades desportivas com a construção e reformas de parques desportivos recreativos e ginásios de esportes em locais estratégicos, no sentido de incentivar a prática esportiva em todas as suas modalidades beneficiando todas as faixas etárias da população no esporte infantil e amador.                        |
| <b>10- SECRETARIA DE SAÚDE</b>   |   |
| 10.01- Ampliação e Reforma das Unidades Existentes   | Modernizar os prédios no sentido de oferecer condições para instalação de novos equipamentos visando melhorar e ampliar a capacidade de atendimento.  |
| 10.02- Ampliação da frota de Veículos  | Dotar a Secretaria de viaturas equipadas destinadas ao atendimento médico de urgência ou de natureza.   |
| 10.03- Aquisição de móveis e Utensílios  | Aquisição do mobiliário necessário as instalações de novas unidades bem como melhorar as instalações das unidades já existentes com o objetivo de racionalizar os serviços administrativos.   |
| 10.04- Modernização e Especialização da Rede Hospitalar                                      | Incentivar e cooperar, através de convênios, a modernização e especialização de hospitais filantrópicos, visando a melhoria da qualidade de atendimento, com aquisição de Equipamentos e ampliação de obras garantindo o atendimento Populacional, bem como a instalação de Banco de Sangue Para atendimento de toda a rede hospitalar. |
| 10.05- Atendimentos especializa  | Manter, de forma integrada com a Promoção Social, programas de  |

|   |  |
|---|--|
| do para deficientes físicos sensoriais ou mentais   | Atendimento especializado para os portadores de deficiência física, Sensorial ou mental. Objetivando sua integração à sociedade, propiciando-lhes Condições de trabalho e subsistência.  |
| 10.06- Implantar programas de Atendimento infantil  | Desenvolver programas de assistência infantil através De ambulatórios específicos de pediatria com hospitalização De pequena duração em companhia das mães.  |
| 10.07- Implantação de Ambulatórios especializados   | Implementar sistema extra-hospitalar para tratamento De doentes mentais por psicose, alcoolismo e drogados Através de convênios com entidades especializadas Situadas no Município ou fora dele. Garantir aos idosos Assistência médica, psicológica e social através De programas integrados com a Promoção Social.   |
| 10.08- Implementar programas de Saúde Ocular  | Desenvolver junto aos estabelecimentos escolares da Rede pública e clube de serviços, programas de Assistência oftalmológica no sentido de tratar ou Corrigir os defeitos da visão.  |
| 10.09- Implantação de programas De saúde e manutenção Dos vários programas Conseguídos pelo Município | Implantação de programas de Saúde junto com a Secretaria de Saúde do Estado ou com o Governo Federal, juntamente com a manutenção dos Programas existentes e necessários a população do município.   |
| <b>11- DIVISÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO</b>   |  |
| 11.01- Modernização dos Meios de Produção   | Oferecer aos interessados assistência técnica a ser Obtida junto a Institutos e entidades de pesquisa ( EMBRAPA, CATI, Agrônomo de Campinas ), Visando aumento da rentabilidade.   |
| 11.02- Assistência Financeira à Agricultura.  | Coordenar a liberação de recursos junto aos órgãos Públicos e financeiros ( Secretaria de Agricultura, Banespa, Banco do Brasil, Fundos de apoio à produção, Programas De Micro Bacias e de aproveitamento de Várzeas, etc.) Para irrigação, compra de máquinas e implementos Agrícolas, correção do solo Plantio, armazenamento e Beneficiamento de produtos E recuperação de áreas degradadas. |
| 11.03- Implementar atendimento ao Consórcio Inter Municipal do Matadouro Regional                     | Oferecer condições para implantação e manutenção do Matadouro Regional, para atender o consumo interno e regional de Forma a facilitar a operacionalidade dos trabalhos com aquisição de Equipamentos e elaboração de serviços, a fim de atender as Determinações da Vigilância Sanitária e normas vigentes, procurando oferecer maior segurança e condições aos que ali trabalham.              |
| 11.04- Informatização da Secretaria   | Dotar a Secretaria de condições satisfatórias de trabalho Possibilitando maior controle de suas atividades, bem como manter um sistema integrado de informações de interesse da Agricultura.   |

**ANEXO II**  
**ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA**

| <b>ÓRGÃO</b>             | <b>UNIDADE</b>              |
|--------------------------|-----------------------------|
| 01-CAMARA MUNICIPAL      | 01.01- CORPO LEGISLATIVO    |
|                          | 01.02- SECRETARIA           |
| 02- GABINETE DO PREFEITO | 02.01- GABINETE DO PREFEITO |
|                          | 02.02- SECRETARIA           |

|  |   |
|--|---|
|  | 02.03- FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE  |
| 03- ASSESSORIA JURÍDICA                    | 03.01- PROCURADORIA   |
| 04- DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS    | 04.01- SETOR PESSOAL  |
|  | 04.02- SETOR DE MATERIAL-ALMOXARIFADO                                       |
|  | 04.03 – PORTARIA  |
|  | 04.04 – FINANÇAS  |
| 05- DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS | 05.01- SETOR DE OBRAS E CADASTRO  |
|  | 05.02- HABITAÇÃO URBANA   |
|  | 05.03- RUAS E AVENIDAS  |
|  | 05.04- JARDINS PÚBLICOS   |
|  | 05.05- SERVIÇOS FUNERÁRIOS  |
|  | 05.06- LIMPEZA PÚBLICA  |
|  | 05.07- TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS                                   |
|  | 05.08- SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGENS MUNICIPAIS- SERM                    |
|  | 05.09- DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO  |
| 06- DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA          | 06.01- EDUCAÇÃO A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS-CRECHE                              |
|  | 06.02- EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR   |
|  | 06.03- ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS   |
|  | 06.04- ENSINO FUNDAMENTAL   |
|  | 06.05- FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF |
|  | 06.06- MERENDA ESCOLAR  |
|  | 06.07- ENSINO SUPLETIVO   |
|  | 06.08- EDUCAÇÃO ESPECIAL  |
|  | 06.09- DIFUSÃO CULTURAL – BIBLIOTECA  |
|  | 06.10- ENSINO SUPERIOR  |
| 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE                | 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE   |

|  |  |
|--|--|
| SAÚDE  |  |
| 08- DIVISÃO MUNICIPAL DA AGRICULTURA                                 | 08.01- CASA DA AGRICULTURA                                     |
|  | 08.02 – MATADOURO REGIONAL                                     |
|  | 08.03 – ARMAZÉM COMUNITÁRIO                                    |
| 09- DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                          | 09.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                   |
| 10 – DIVISÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER                            | 10.1 – CENTRO ESPORTIVO E RECREATIVO DOS TRABALHADORES – CERET |
|  | 10.2 – CENTRO ESPORTIVO E RECREATIVO DA GLEBA 10               |
|  | 10.3 – ESPORTE AMADOR  |
|  | 10.4 – LAZER, FESTIVIDADES E EVENTOS LOCAIS                    |
| 11 – DIVISÃO MUNICIPAL DE TURISMO E FOMENTO À INDÚSTRIA E O COMÉRCIO | 11.1 – TURISMO   |
|  | 11.2 – INDÚSTRIA E COMÉRCIO                                    |
| 99999  | 99999.1 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA                              |